



Convênio	04-CE/2015
Tipo:	Compromisso Estágio
Em	12 / 02 / 2015
Ass.	Erism B. Mangueira

Convênio nº 04/2015

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA.

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, autarquia de regime especial, instituída pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, n.º 3065, Bairro Tarumã, CEP 82530-230, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.652.179/0001-15, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **IRINEU MÁRIO COLOMBO**, portador do Documento de Identidade n.º 3. [REDACTED]-8, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 492. [REDACTED]-34, doravante designado simplesmente **IFPR**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189, de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sívio Américo Sasdelli, n.º 1.842, Bairro Vila A, CEP 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor *Pro tempore*, Prof. Dr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, portador do Documento de Identidade n.º 2. [REDACTED]-8, expedida pela SSP/SE e CPF 072. [REDACTED]-00, doravante denominada simplesmente **UNILA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, sujeitando-se aos termos da Lei Federal n.º **11.788, de 25 de setembro de 2008**, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente Convênio de Estágio o estabelecimento de cooperação recíproca entre o IFPR e a UNILA para propiciar aos seus estudantes experiência acadêmico-profissional em um campo de trabalho determinado, nos termos da Lei Federal n.º **11.788, de 25 de setembro de 2008**, visando o aprimoramento técnico-científico em sua formação e a maior proximidade dos estudantes com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e as especificidades de cada curso, em caráter complementar ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. A UNILA e o IFPR, antes da assinatura do Termo de Compromisso com o estagiário, realizarão prévio processo seletivo, de acordo com as atividades relacionadas com o curso ao qual pertencem os estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para a formalização do estágio, será celebrado um Termo de Compromisso entre o estudante, a UNILA e o IFPR, no qual serão estabelecidas as condições específicas do estágio.

C. Y. Kovera



INSTITUTO FEDERAL

Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração
Latino-Americana

CLÁUSULA QUARTA. O estagiário, no Termo de Compromisso, além de outras condições, obrigará-se a respeitar as normas internas da UNILA e do IFPR, sobretudo as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUINTA. O IFPR e a UNILA manterão seguro de cobertura para casos de acidentes pessoais, sendo a cobertura pelos estágios obrigatórios de responsabilidade da instituição de origem dos estudantes ou, quando se tratar de estágios não-obrigatórios, da instituição que oferta as vagas de estágio.

CLÁUSULA SEXTA. A jornada de atividades e a duração do estágio obedecerão às disposições do Termo de Compromisso, da Cláusula Terceira e da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA. Apenas na hipótese de estágio não-obrigatório a UNILA e o IFPR poderão conceder bolsa e/ou auxílio transporte ao estudante, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA. Nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNILA ou o IFPR.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA. O presente Convênio de Estágio não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Para orientar as atividades previstas neste instrumento, de comum acordo, as partes indicarão um representante, sendo 01 (um) do IFPR e 01 (um) da UNILA, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As atividades de cada estudante serão supervisionadas por dois servidores capacitados no campo de atuação do estágio, sendo um indicado pela UNILA e outro pelo IFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A UNILA e o IFPR proporcionarão todas as condições necessárias para o exercício das atividades inerentes à supervisão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A UNILA e o IFPR deverão informar, de imediato e por escrito, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a matrícula do estagiário no curso que frequente.

IFPR – Instituto Federal do Paraná | Reitoria – Av. Victor Ferreira do Amaral, 306, 3º andar - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 – Brasil | Fone: (41) 3595-7600.

UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana | Reitoria – Av. Sílvio Américo Sasdelli, n.º 1.842 – Vila A – CEP 85.866-000 – Foz do Iguaçu/PR – Brasil. Fone/Fax (45) 3576-7307.

S X Kovera



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração
Latino-Americana

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A UNILA e o IFPR, deverão comunicar, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O presente Convênio de Estágio possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio de Estágio, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único, Art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VI – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Este Convênio de Estágio poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Ainda, o presente Convênio de Estágio poderá ser rescindido unilateralmente, em conformidade aos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As atividades em andamento e cobertas por este Convênio de Estágio não serão prejudicadas, devendo serem concluídas, ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

CAPÍTULO VII – DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

G *Y* *Pessoa*



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná





Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração
Latino-Americana

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Estágio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os Foros da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu e Subseção Judiciária de Curitiba, por força do art. 109, I da Constituição Federal.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


Curitiba – PR, 12 de fevereiro de 2015. Foz do Iguaçu-PR, 12 de fevereiro de 2015.


Irineu Mário Colombo
Reitor do IFPR


Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor Pro tempore da UNILA

Testemunhas:


Nome: Rúbia Oliveira Corrêa
RG: 1. [REDACTED] SSP-SE
CPF: 798 [REDACTED]-53


Nome: ERWIN BECKER MARQUES
RG: 9. [REDACTED]-3 SSP/PR
CPF: 052. [REDACTED]-62



PLANO DE TRABALHO Art. 116 da Lei n.º. 8.666/93

I – Identificação do objeto a ser executado

Convênio de estágio que entre si celebram a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) e o Instituto Federal do Paraná-IFPR, visando estabelecer as condições necessárias para realização de estágios dos seus estudantes.

II – Metas a serem atingidas

De forma global, durante seu período de vigência, o convênio em questão terá como metas:

- Ofertar vagas de estágio para estudantes das instituições supracitadas, onde seja possível proporcionar aos discentes selecionados a oportunidade de vivenciar experiências acadêmico-profissionais;
- Promover o aprimoramento técnico-científico dos alunos que integram o programa de estágio;
- Apresentar aos discentes selecionados as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e as especificidades de cada curso, em caráter complementar ao processo de ensino-aprendizagem.

III – Etapas ou fases de execução

O convênio, durante seu prazo de vigência, será executado por meio das seguintes rotinas: divulgação de vagas, seleção dos candidatos, assinatura do termo de compromisso, encaminhamento e acompanhamento dos estagiários.

IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não se aplica

V – Cronograma de desembolso

Não se aplica



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração
Latino-Americana

VI – Cronograma físico, com previsão da conclusão das etapas ou fases programadas e do início e fim da execução

O convênio celebrado entre a Unila e o IFPR terá duração de 5 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura. O termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII – Definição da infraestrutura necessária

Para celebração da parceria em questão, as instituições envolvidas garantirão ambiente corporativo para o desenvolvimento das atividades discentes, assim como, servidores do quadro que estarão incumbidos de coordenar e supervisionar os estagiários selecionados.

Foz do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2015.

Profa. Roseli Bernardete Dahlem
Diretora Geral IFPR *Campus* Foz
do Iguaçu

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor *Pro tempore* da UNILA

Prof. Irineu Mario Colombo
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Reitor
Matricula SIAPE 6393241